

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.388, DE 2025

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para reconhecer as atividades turfísticas e outras práticas esportivas equestres; a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir que eventos esportivos que envolvam animais sem assegurar a proteção ao seu bem-estar sejam objeto de apostas de quota fixa; e a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para excetuar de sua aplicação as apostas de quota fixa em eventos de turfe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus art. 3º e 3º-A:

“Art. 3º.....

IX - demais atividades reconhecidas pela organização que administra e regula a respectiva modalidade esportiva.” (NR)

“Art. 3º-A

XIV – atividades turfísticas
XV - demais atividades reconhecidas pela organização que administra e regula a modalidade esportiva.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu parágrafo único:

“Art. 3º



* C D 2 2 5 7 8 8 3 9 8 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 05/12/2025 11:44:56.673 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 3388/2025

SBT-A n.1

.....

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base, os eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva, **ou os eventos esportivos que envolvam animais sem assegurar a proteção ao seu bem-estar, nos termos da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016.**" (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. As disposições desta Lei não se aplicam às apostas de quota fixa em eventos de turfe.

Parágrafo único. As apostas de quota fixa em eventos de turfe poderão ser autorizadas e reguladas conforme a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único O disposto no caput não se aplica às apostas de quota fixa em eventos de turfe, que poderão ser autorizadas e reguladas conforme a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2025.

Deputada Laura Carneiro

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257888398300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 7 8 8 8 3 9 8 3 0 0 *